



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



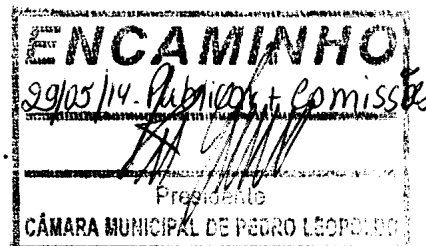
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM À CÂMARA Nº. 002/2014.

**EMENDA MODIFICATIVA: 01/2014 AO
PROJETO DE LEI Nº. 18/2014.**

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Exmos. Vereadores,



Com meus distintos cumprimentos, venho respeitosamente à presença dos nobres Edis para, com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, encaminhar a presente emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 018/2014.

Assim, pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, solicitamos a gentileza de proceder à modificação Projeto de Lei nº 018/2014, ("Altera a Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, alterada pela Lei n.º 3.265, de 27 de dezembro de 2011 e dá outras providências"), para a inclusão dos artigos 2º e 3º (acrescendo, respectivamente, as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo), renumerando-se os demais artigos, na forma descrita abaixo:

"Art. 2º - Em virtude das alterações acima, o artigo 16 da Seção VII do Capítulo III da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" SEÇÃO VII

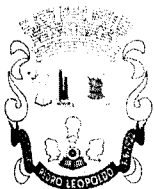
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal de educação, competindo-lhe especialmente:

- I - ministrar e promover a execução, desenvolvimento e melhoria do ensino infantil, fundamental, bem como a educação de jovens e adultos;*
- II - elaborar e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos educacionais do Município;*
- III - administrar as unidades escolares mantidas pela Prefeitura, fazendo cumprir a legislação educacional;*

M





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV - administrar o Fundo Municipal de Manutenção Escolar;
- V - promover a permanente atividade de melhoria do ensino, bem como o aperfeiçoamento e a valorização do profissional de educação;
- VI - promover a execução das atividades de assistência ao educando, inclusive transporte e merenda escolar;
- VII - cuidar da manutenção e reforma dos prédios escolares e do respectivo mobiliário;
- VIII - executar programas de erradicação do analfabetismo em âmbito municipal;
- IX - supervisionar as demais atividades acadêmicas, tais como a elaboração e implementação do Plano Decenal de Educação, a elaboração do Censo Anual Escolar, do Cadastramento Escolar e do Calendário Escolar, a expedição de certificados escolares, a integração escola-comunidade, velar pela confecção do material escolar;
- X - promover a celebração de convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do ensino municipal, bem como propor a concessão de auxílios a entidades municipais no âmbito do Município;

Art. 3º - O capítulo III, da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, passa a vigorar com a inclusão da Seção XII e respectivo artigo 19-B, com a seguinte redação:

“ SEÇÃO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO

Art. 19. B - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal das áreas acima mencionadas, competindo-lhe especialmente:

- I - propor e supervisionar a execução de programas e projetos de fomento às atividades de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;
- II - promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão da cultura e para a realização de eventos das áreas acima mencionadas;

M





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- III - administrar as unidades municipais de cultura, especialmente a Casa de Cultura e as bibliotecas públicas, bem como proteger o patrimônio cultural e artístico do Município;
- IV - realizar estudos visando à identificação de novas formas de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;
- V - promover a regulamentação do uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;
- VI - promover o talento em todas as suas formas e dimensões, inclusive para o desenvolvimento de vocações artísticas;
- VII - promover formas de cultura e lazer para a população idosa, de forma a garantir a sua integração aos programas oficiais;
- VIII - promover políticas e ações efetivas voltadas para a juventude.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial através de Decreto Municipal, para manutenção das despesas decorrentes da execução desta Lei, usando anulações parciais do orçamento aprovado pela Lei Municipal nº. 3.362, de 20 de dezembro de 2013, bem como a realizar as adequações que se fizerem necessárias, conforme as alterações da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

PASTOR JOSÉ MARIA SOARES SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO - MG

